



Câmara Municipal  
de João Pinheiro



**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020**  
**Processo adm. Nº 01/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2020**

**TIPO DA LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO GLOBAL

**DATA DA REALIZAÇÃO:** 07/02/2020 a partir das 14h00min.

**LOCAL:** SETOR DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG

**ENDEREÇO:** Avenida José Batista Franco, 01, bairro Centro, cidade de João Pinheiro – MG, CEP 38770-000.

**OBJETO:** Contratação de Operadora de Plano de Saúde com registro ativo e regular junto a ANS – Agência Nacional de Saúde, para disponibilização de plano de saúde aos servidores ativos da Câmara Municipal de João Pinheiro, bem como, seus dependentes diretos.

A Câmara Municipal de João Pinheiro, no uso de suas atribuições legais, neste ato representada pelo Presidente, bem como através da Pregoeira, legalmente constituída, torna público a realização de Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a Contratação de Operadora de Plano de Saúde com registro ativo e regular junto a ANS – Agência Nacional de Saúde, para disponibilização de plano de saúde aos servidores ativos da Câmara Municipal de João Pinheiro, conforme descrição contida no Anexo I, deste Edital, sendo a presente licitação será regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pela Lei Municipal de João Pinheiro número 2.342 de 23 de outubro de 2019, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na data de **07 de fevereiro de 2020**, a partir das 14h00min, no Setor de Licitação da Câmara Municipal de João Pinheiro, localizada à Avenida José Batista Franco, 01, bairro Centro, cidade de João Pinheiro – MG, e será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio.

**I - DO OBJETO**

**1.1** – A presente licitação tem por objeto a Contratação de Operadora de Plano de Saúde com registro ativo e regular junto a ANS – Agência Nacional de Saúde, para disponibilização de plano de saúde aos servidores ativos da Câmara Municipal de João Pinheiro/MG, bem como, seus dependentes diretos, conforme descrição contida no Anexo I.

**II – DA PARTICIPAÇÃO**

**2.1-** A participação na presente licitação implica na aceitação integral e irrevogável pelos licitantes dos termos, condições e anexos deste Edital, que passarão a integrá-lo com lastro na legislação referida no preâmbulo, bem como a observância das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório ou execução do contrato;



Câmara Municipal  
de João Pinheiro

# Câmara Municipal de João Pinheiro Estado de Minas Gerais



Processo Administrativo nº 01/2020

Página | 2/33

**2.2** - Somente poderão participar empresas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, legalmente constituídas e estabelecidas, que estejam habilitadas e capacitadas a executar o seu objeto e que satisfaçam, integralmente, a todos as condições estabelecidas neste Edital e na legislação vigente;

**2.2.1**- As Sociedades Cooperativas poderão concorrer neste certame.

**2.3** – Não poderão participar da presente licitação, as empresas que:

- a) Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de João Pinheiro - MG;
- b) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresa em consórcio; que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou que mantenha qualquer outra forma de associação;
- d) Empresas sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial.
- e) Empresas que possuam entre seus dirigentes, servidor público do Município de João Pinheiro-MG;
- f) Empresas, cujos sócios, dirigentes ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante.
- g) Empresas que não possuam a rede própria ou credenciada mínima exigida nesta licitação.

### **III - DO CREDENCIAMENTO**

**3.1** – Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, devidamente autenticado, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

**3.2** – O representante legal e ou procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

**3.3** – Poderão estar presentes mais de um representante autorizado de cada licitante, porém será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

**3.4** - O representante legal da licitante que não se credenciar perante a pregoeira ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes: nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS ou Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO relativos a este Pregão.

**3.4.1** - Na ocorrência do item 3.4, o preço apresentado no envelope "PROPOSTA DE PREÇOS", será considerado como valor final (última oferta) da licitante.

**3.5** - A ausência do representante da licitante, em qualquer momento da sessão, sem anuência da

Pregoeira, será considerada como ausência de lances gerando a preclusão do recurso.

**3.6 – Somente serão credenciadas para participar do certame as empresas que constarem no seu contrato social, objeto social pertinente à contratação que preencherem as condições constantes deste Edital.**

3.7 – Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte (ME e EPP), DEVERÃO apresentar, no momento do credenciamento, a Declaração constante no Anexo IV visando o exercício do direito de preferência previsto na Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

3.8 – Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo II.

3.8.1- Para as licitantes ausentes, a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo II, deverá vir dentro do envelope de credenciamento.

3.9 - Qualquer manifestação em relação a presente licitação fica condicionada à apresentação de documento de identificação e Carta de Credenciamento (modelo Anexo III), com a indicação expressa do representante credenciado para praticar todos os atos necessários, em nome da empresa, em todas as etapas deste Edital; ou documento que comprove sua capacidade de representar a empresa, no caso de sócio ou proprietário;

3.10 - A não apresentação ou incorreção do documento de que trata o subitem anterior não implicará na inabilitação do licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma;

#### **IV – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

4.1 – A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo II, deverá ser apresentada **fora** dos Envelopes n.º 01 e 02.

4.2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes não transparentes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, a identificação da licitante e os seguintes dizeres:

##### **ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2020**

**NOME DA LICITANTE:** (denominação social completa da empresa e nº CNPJ/MF)

##### **ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2020**

**NOME DA LICITANTE:** (denominação social completa da empresa e nº CNPJ/MF)

#### **V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA**

5.1 – A proposta, nos termos do item 4.2 da Cláusula IV, deverá ser apresentada datilografada ou digitada, respeitado o vernáculo, sem emendas nem rasuras; ao final ser identificada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador; **totalmente de conformidade com o Anexo VII**, devendo conter ainda:

##### **- Quanto aos preços:**

5.1.1 – Valor unitário por faixa etária, valor mensal e valor global total **para 12 meses**, somatória de todas as faixas etárias, cotado em moeda corrente, fixo e irrevogável.



Câmara Municipal  
de João Pinheiro



**5.1.1.1 – Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor superior aos máximos estabelecidos na tabela constante do item XI deste Edital.**

**- Quanto às Características Técnicas:**

5.1.2 – Descrição dos itens, observados os requisitos mínimos descritos no Anexo I, a fim de comprovar sua real capacidade de atendimento do objeto licitado, de forma a permitir a avaliação da adequação aos requisitos estabelecidos no Anexo I deste Edital.

**- Quanto à validade da proposta:**

5.1.3 – O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (SESSENTA) dias, contados da data de sua apresentação.

**- Quanto à condição de pagamento:**

5.1.4 - O pagamento será efetuado conforme item XIII.

**OBSERVAÇÕES**

a) Se, por falha do proponente, a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (SESSENTA) dias, independentemente de qualquer outra manifestação.

b) Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente.

c) Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.

d) Em nenhuma hipótese será concedido prazo adicional para apresentação das propostas. A Pregoeira tem o direito de exigir, a qualquer época ou oportunidade, documentos ou informações complementares que julgar necessárias ao perfeito entendimento e comprovação das documentações apresentadas podendo ainda, se necessário, suspender os trabalhos para solucionar possíveis divergências;

e) As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Câmara Municipal de João Pinheiro/MG não será, em nenhum caso, responsável por estes custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

f) A proposta deverá conter o VALOR GLOBAL para o plano descrito no Termo de Referência, considerando a acomodação enfermária, cotado em Reais, com até 02(duas) casas decimais, à vista, válidos para serem praticados desde a data de entregados envelopes, até o efetivo pagamento. Será (ão) desclassificada (s) a (s) Proposta (s) com preço manifestante inexequível ou superior aos praticados no mercado Tabela constante do item XI, deste Edital, nos termos do art. 48, II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

g) Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a aquisição dos serviços objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte licitante.

h) Nos preços propostos serão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais (ISSQN, ICMS e outros) comerciais, trabalhistas, tributárias, material, embalagens, fretes, seguros, tarifas, depósitos, descarga (mão-de-obra, alimentos ou qualquer despesa), transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos, objeto desta licitação.



Câmara Municipal  
de João Pinheiro



i) Todo e qualquer fornecimento de produtos/serviços fora do estabelecido neste edital ou em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado à (s) licitante (s) vencedora (s), que ficará (o) obrigada (s) a substituí-los prontamente, correndo por sua conta e risco tais substituições, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas no item 10 deste edital.

j) Entende-se encargos, referentes à proposta, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, impressos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estadia, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

k) Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital.

## **VI – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”**

6.1 – O Envelope "Documentos de Habilitação", nos termos do item 4.2 da Cláusula IV, deverá conter os documentos a seguir:

### **6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem 6.1.1 não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação”, caso tenham sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

### **6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

6.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.1.2.2 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.1.2.3 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por lei.

6.1.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 Alterada pela LEI nº 12.440, de 7 de julho de 2011 – DOU de 08/07/2011.



### **6.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**

6.1.3.1 – Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação. A comprovação de aptidão referida será feita por Atestado(s) ou Certidão(ões) fornecido(s) por pessoa de direito público ou privado, devidamente assinado(s), carimbado(s) e preferencialmente em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, devendo conter ainda:

- a) Discriminação dos serviços prestados e em qual período;
- b) Clara identificação do emitente, visando a realização de possíveis diligências;
- c) Manifestação quanto à qualidade e / ou satisfação dos serviços prestados.

6.1.3.1.1 – Será permitida a somatória dos atestados e certidões apresentados que deverão comprovar o fornecimento em quantidades equivalentes a 50% (cinquenta por cento) dos serviços constantes no Anexo I do Edital.

6.1.3.2 - Número de Registro e Autorização para funcionamento, expedidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

### **6.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

6.1.4.1 – Certidão Negativa de feitos sobre Falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data de apresentação da proposta, desde que em validade.

6.1.4.2- Balanço Patrimonial **contendo TERMO DE ABERTURA e ENCERRAMENTO** e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta.

6.1.4.3- Quando se tratar de Sociedade Anônima, esta deverá apresentar comprovante de publicação da documentação referida no item acima, no órgão de imprensa oficial.

6.1.4.4- Quando se tratar de Sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a Comissão de Licitação se reservará o direito de exigir a apresentação do Livro DIÁRIO em que o Balanço foi transcrito, para o efeito de verificação dos valores apresentados.

6.1.4.5- As empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL) estão dispensadas do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis apenas para fins fiscais, mas, para a presente licitação, é obrigatória a apresentação destes documentos.

6.1.4.6- Para as empresas enquadradas no SPED CONTÁBIL (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil) poderão apresentar as demonstrações digitais (Ano 2018/2019) de conformidade com o Art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 787/07, desde que impressas.

6.1.4.7- A boa situação financeira será comprovada através da apresentação da memória de cálculo dos índices contábeis a seguir descritos, extraídos do balanço patrimonial e demonstrações contábeis exigidos, em papel timbrado da empresa, devidamente assinado.

**a) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG) □ 1,00 ONDE: ILG =**  
**Ativo Circulante + ativo realizável a longo prazo**



Câmara Municipal  
de João Pinheiro



**Passivo circulante + passivo exigível a longo prazo**

**b) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)  $\square$  1,00 ONDE: LC = Ativo Circulante**

**Passivo Circulante**

**c) GRAU DE SOLVÊNCIA (GS)  $\square$  1,00 ONDE: GS = Ativo Total**

**Passivo circulante + passivo exigível a longo prazo.**

6.1.5.8 - A não obtenção de qualquer dos limites estabelecidos importará na inabilitação da licitante.

#### **6.1.6 – DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS:**

6.1.6.1 – Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensão de licitar com a Câmara Municipal de João Pinheiro/MG, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes (modelo - Anexo IV);

6.1.6.2 – Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (modelo - Anexo V).

#### **6.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:**

6.2.1 - A documentação exigida poderá ser apresentada no original ou através de impresso informatizado obtido via Internet, com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias, contados da data de encerramento da licitação, se outro prazo de validade não constar nos documentos.

6.2.2 - A documentação também poderá ser apresentada através de cópia, produzida por qualquer processo de reprodução, autenticada por cartório competente, ou por servidor desta Administração Pública ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.2.2.1 – Na hipótese de a licitante optar por autenticar documentação por servidor da Administração Pública, deverá apresentar os referidos documentos à Pregoeira deste processo em prazo máximo de 30 minutos antes do Processamento da Sessão.

6.2.3 - Os documentos que não constarem prazo de validade (exceto os impressos informatizados obtidos via Internet, bem como o indicado no item 6.1.3.1) serão considerados válidos, por esta municipalidade e para efeito desta Licitação, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de expedição dos mesmos.

6.2.4 - Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeitos de negativa, conforme artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei n.º 5.172, de 25 de Outubro de 1.966).

6.2.5 - Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente com nº. CNPJ e endereço respectivo;

6.2.5.1 - Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

6.2.5.2 Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.2.5.3 Se a licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.2.6 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação,



Câmara Municipal  
de João Pinheiro



inclusive mediante:

a) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

6.2.7 - A verificação será certificada pelo Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

- A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

6.2.8 – As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação arrolada no item 6, mesmo que apresentem alguma restrição fiscal.

6.2.8.1 – Havendo alguma restrição na comprovação de **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de até 05(cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.2.8.2 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na perda do direito à contratação, sem prejuízo de demais sanções.

## **VII - DOS ESCLARECIMENTOS, QUESTIONAMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO.**

7.1 - Até dois dias úteis antes da sessão de abertura, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

7.2 - Nos eventuais atos de impugnações, o interessado deverá obedecer ao procedimento abaixo:

7.2.1 - somente serão válidos os documentos originais;

7.2.2 - Os documentos deverão ser protocolados no Setor de Licitações da Câmara Municipal de João Pinheiro/MG, na Rua José Batista Franco, n.º 01, Bairro Centro, João Pinheiro/MG, dirigida à autoridade subscritora do Edital.

7.3 - Não sendo protocolados na forma definida, a autoridade subscritora do Edital não apreciará o teor dos citados documentos.

7.4 - Não serão conhecidos pedidos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

7.5 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

7.5.1 - Em caso de alteração no texto do edital e de seus anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.

7.6 – As dúvidas a serem solucionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

## **VIII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

8.1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de



Câmara Municipal  
de João Pinheiro

# Câmara Municipal de João Pinheiro Estado de Minas Gerais



Página | 9/33

Processo Administrativo nº 01/2020

10 (dez) minutos.

8.2 – Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

8.2.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

8.3 - A análise das propostas pela Pregoeira visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

8.3.1 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se as correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

8.3.2 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

**8.3.3 – Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor superior aos máximos estabelecidos na tabela constante do item XI deste Edital.**

8.4 - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.4.1 - Para efeito de seleção será considerado o **valor global**.

8.5 - A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por ordem de cadastro no credenciamento.

8.6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances conforme tabela abaixo - aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances, incidirá sobre o preço global do lote.

Lote	Redução mínima de lance
ÚNICO	R\$ 50,00

8.7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.8 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.



Câmara Municipal  
de João Pinheiro

# Câmara Municipal de João Pinheiro Estado de Minas Gerais



Processo Administrativo nº 01/2020

Página | 10/33

8.9 - Finda a etapa de lances, se houver participação de ME ou EPP no certame, serão observadas as disposições da Lei Complementar 123/06.

8.9.1 – Se a proposta da ME ou EPP melhor colocada for superior em até 5%(cinco por cento) do valor da licitante de melhor oferta, será concedido oportunidade para apresentar preço inferior.

8.9.2 – Na hipótese da ME ou EPP melhor classificada não apresentar nova proposta, será convocada a segunda ME ou EPP melhor classificada, e assim sucessivamente, até que se chegue à margem de 5%(cinco por cento) superior ao valor da licitante classificada em primeiro lugar.

8.9.3 - Não havendo nenhuma proposta de ME ou EPP de valor até 5% (cinco por cento) superior à melhor oferta ou não havendo nova proposta de ME ou EPP em razão do item 8.9.1, a proposta originária será considerada como melhor classificada.

8.9.4 - a Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta melhor classificada com vistas à redução do preço.

8.10 - Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.10.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado apurados pela pesquisa prévia realizada pelo Órgão Licitante que faz parte do processo.

8.11 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

8.12 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será **habilitada** e declarada **vencedora** do certame.

8.13 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

## **IX - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.**

9.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9.3 - Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

9.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento.

9.5 - O recurso terá efeito suspensivo para o item respectivo, e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6 - Nos eventuais recursos, a Recorrente deverá observar o seguinte:



9.6.1 - Somente serão válidos os documentos originais;

9.6.2 - As razões deverão ser protocoladas no Setor de Licitações da Câmara Municipal de João Pinheiro, Avenida José Batista Franco, 01, bairro Centro, cidade de João Pinheiro – MG, CEP 38770-000.

9.6.3 - Não protocolando na forma definida, a Pregoeira não apreciará o teor dos citados memoriais.

9.6.4 - A Câmara Municipal de João Pinheiro/MG fica assegurada o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, em decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, a Câmara Municipal de João Pinheiro/MG poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios de julgamento previstos neste edital, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## **X – DO CONTRATO**

10.1 – A empresa classificada em primeiro lugar será convocada após a homologação e adjudicação, pela Gestor de Contratos da Câmara Municipal de João Pinheiro/MG, para firmar o contrato.

10.2 – O não comparecimento para assinar o Contrato dentro do prazo de 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento da Convocação de que trata o item anterior, facultará a Administração convocar a segunda classificada, consoante o disposto no Artigo 64 e Parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **XI – OS VALORES MÁXIMOS A SEREM PAGOS POR FAIXA ETÁRIA SERÃO OS CONSTANTES DA ESTIMATIVA DE MERCADO DA TABELA ABAIXO:**

<b>FAIXA ETÁRIA</b>	<b>Quantidade de Usuários</b>	<b>Valor Médio Unitário</b>	<b>Total Médio Mensal</b>
0-18	0	R\$ 146,07	R\$ 0,00
19-23	2	R\$ 174,40	R\$ 348,80
24-28	6	R\$ 200,57	R\$ 1.203,39
29-33	3	R\$ 227,07	R\$ 681,21
34-38	11	R\$ 265,15	R\$ 2.916,65
39-43	7	R\$ 303,34	R\$ 2.123,38
44-48	4	R\$ 365,33	R\$ 1.461,30
49-53	1	R\$ 451,04	R\$ 451,04
54-58	1	R\$ 603,62	R\$ 603,62
59 ou mais	1	R\$ 875,11	R\$ 875,11
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>	<b>36</b>		<b>R\$ 10.664,50</b>
		<b>Total Anual</b>	<b>R\$ 127.973,94</b>

## **XII- DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

12.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, os interessados poderão solicitar por escrito esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.



Câmara Municipal  
de João Pinheiro



12.2. Os esclarecimentos e impugnações deverão ser dirigidos à Pregoeira, que se manifestará sobre os esclarecimentos decidirá sobre a procedência das impugnações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

### **XIII - DA FORMA DE PAGAMENTO**

13.1 - Pela fiel e perfeita prestação dos serviços, objeto desta licitação, a CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG pagará à licitante vencedora o preço constante da proposta ofertada nesta licitação;

13.2 - A Contratada deverá apresentar para a Câmara Municipal de João Pinheiro até o dia 15 (quinze) do mês anterior, a fatura correspondente ao mês da prestação dos serviços, com vencimento no dia 15(quinze) do mês Subsequente, acompanhado de relatório descritivo dos beneficiários inscritos de acordo com a faixa etária e valor individual.

13.2.1 - Na apresentação da Fatura deverá ser informada a modalidade e número da licitação, empenho e dados bancários acompanhados das provas de regularidade com Previdência Social – INSS e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

13.3 - As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo que trata o subitem 13.2 começara a fluir a partir da data de nova apresentação da Fatura sem incorreções;

13.4 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à Contratada ou, inclusive, inadimplência contratual;

13.5 - Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos à prestação de serviços, ainda que requerida pela contratada;

13.6 - O eventual atraso no pagamento cuja causa não foi de responsabilidade da contratada, poderá ensejar a aplicação de correção monetária pelo índice do IGP-M.

13.7 - A Câmara não efetuará pagamento através de cobrança bancária; Os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, devendo a adjudicatária indicar o nome e número do banco, nº da agência, nº da conta corrente e código de identificação se houver.

### **XIV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

14.1 São obrigações da Câmara Municipal:

14.1.1 Relacionar os beneficiários, quando da assinatura do contrato com a empresa, com todos os dados e documentos necessários para fins de cadastramento;

14.1.2 Informar, por escrito ou por via eletrônica, QUANDO HOVER, mensalmente, à empresa, as inclusões, exclusões e alterações de plano, de beneficiários, bem como os casos de perda, por qualquer motivo, do direito ao atendimento, sem prejuízo da movimentação cadastral;

14.1.3 Promover, por intermédio de servidores designados das áreas médica e administrativa, frequentes avaliações da manutenção da capacidade operacional da empresa, em especial de suas reais condições de execução dos serviços, bem como o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências à Secretaria competente, com vistas à adoção das medidas que se fizerem necessária;

14.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que porventura venham ser solicitados;



Câmara Municipal  
de João Pinheiro



14.1.5 Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada, na forma estabelecida neste Edital, a fim de assegurar a plena execução dos serviços contratados;

14.1.6 Proporcionar à empresa a ser contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

14.1.7 Não exigir da empresa a ser contratada serviços estranhos às atividades específicas do contrato, sob pena de arcar com as consequências que advirem a si, à empresa e a terceiros;

## **XV - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

15.1 – A CONTRATADA estará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal.

15.2 – No caso de inexecução parcial do ajustado ficará a empresa vencedora sujeita a multa de 30% (trinta por cento) do valor dos serviços não executados;

15.3 – No caso de inexecução total do ajustado ficará a empresa vencedora sujeita a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado.

15.4 – Em caso de atraso na execução dos serviços, estará a vencedora sujeita às seguintes penalidades, sempre relativas ao valor empenhado.

15.4.1 – Atraso de até 10 dias, multa de 0,25% ao dia.

15.4.2 – Atraso de 11 a 20 dias, multa de 0,50% ao dia.

15.4.3 – Atraso superior a 20 dias, multa de 1% ao dia.

15.5 – Aos proponentes que, convocados dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrarem o contrato, deixarem de entregar ou apresentarem documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Câmara Municipal de João Pinheiro, pelo infrator:

15.5.1 – Advertência;

15.5.2 – Multa;

15.5.3 – Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

15.5.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade.

15.6 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

## **XVI – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**



Câmara Municipal  
de João Pinheiro



16.1- As despesas decorrentes da contratação do objeto licitado correrão por conta das seguintes dotações:

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39-00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## **XVII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 – As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.2. A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

17.3. Uma vez iniciada a sessão não serão admitidas à licitação as participantes retardatárias.

17.4 – De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas, porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.

17.4.1 – As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

17.5 – Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pelos licitantes presentes.

17.6 - Só terão direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, as licitantes ou seus representantes credenciados, e assinar atas, as licitantes ou seus representantes credenciados, a pregoeira e a equipe de apoio.

17.7 – O Comunicado/intimações de Abertura de licitação, bem como resultado do presente certame e demais atos serão divulgados através de publicação no Diário Oficial dos Municípios de Minas Gerais, no Diário Oficial da Câmara Municipal de João Pinheiro, Site oficial da Câmara Municipal de João Pinheiro e Mural Público, podendo ocorrerem as intimações inclusive através do correio eletrônico das licitantes informado nos autos.

17.8 - A presente contratação reger-se-á pela Lei 8.666/93, e suas alterações, Lei nº 10.520/02, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

17.9 - O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base nesta Licitação é o do Município de João Pinheiro estado de Minas Gerais, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

### **17.10 – Integram o presente Edital:**

Anexo I	Descrição técnica do objeto do certame (Termo de Referência);
Anexo II	Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
Anexo III	Termo De Credenciamento;
Anexo IV	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
Anexo V	Modelo de Declaração de Regularidade Para Com o Ministério do Trabalho;
Anexo VI	Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Anexo VII	Modelo de Carta Proposta
Anexo VIII	Minuta do Contrato

17.5 - Os envelopes contendo a documentação habilitatória das licitantes classificadas para a fase de



Câmara Municipal  
de João Pinheiro

# **Câmara Municipal de João Pinheiro**

## **Estado de Minas Gerais**



Processo Administrativo nº 01/2020

Página | 15/33

lance permanecerão em poder da Pregoeira durante o prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação das propostas. Se os mesmos não forem retirados no prazo de até 10 (dez) dias, após aquele prazo os envelopes serão inutilizados e incinerados.

17.6 – A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, com amparo na legislação que rege o presente certame.

17.7 – Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser procuradas pelo interessado no Setor de Licitações da Câmara Municipal de João Pinheiro/MG, avenida José Batista Franco, 01, Centro, cidade de João Pinheiro – MG, CEP 38770-000, telefone 38-3561-1845.

João Pinheiro, 22 de janeiro de 2020.

Ducinéia Ribeiro da Silva

Pregoeira

## **ANEXO I**

### **PREGÃO nº 01/2020**

Contratação de Operadora de Plano de Saúde com registro ativo e regular junto a ANS – Agência Nacional de Saúde, para disponibilização de plano de saúde aos servidores ativos da Câmara Municipal de João Pinheiro, bem como, seus dependentes diretos.

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. OBJETO**

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de Operadora de Plano de Saúde com registro ativo e regular junto a ANS – Agência Nacional de Saúde, para disponibilização de plano de saúde aos servidores ativos da Câmara Municipal de João Pinheiro, bem como, seus dependentes diretos.

#### **2. FINALIDADE**

2.1. Contratação de Plano de Saúde Coletivo Empresarial previsto no artigo 5º da RN 195 da ANS para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, exames complementares de diagnóstico e tratamentos conforme Rol de Procedimentos da ANS vigente, englobando os segmentos ambulatorial, hospitalar e obstétrico, estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei nº 9656/98.

#### **3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. A presente licitação reger-se-á pelas Leis 10.520/02 e 8.666/93 e a prestação de serviços pela Lei 9656/98 e pelos Atos Normativos da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

#### **4. DA ESTIMATIVA DE BENEFICIÁRIOS**

4.1. Total estimado de 73 (setenta e três) beneficiários.

<b>FAIXA ETÁRIA</b>	<b>Quantidade de Usuários</b>	<b>Valor Médio Unitário</b>	<b>Total Médio Mensal</b>
0-18	0	R\$ 146,07	R\$ 0,00
19-23	2	R\$ 174,40	R\$ 348,80
24-28	6	R\$ 200,57	R\$ 1.203,39
29-33	3	R\$ 227,07	R\$ 681,21
34-38	11	R\$ 265,15	R\$ 2.916,65
39-43	7	R\$ 303,34	R\$ 2.123,38
44-48	4	R\$ 365,33	R\$ 1.461,30
49-53	1	R\$ 451,04	R\$ 451,04
54-58	1	R\$ 603,62	R\$ 603,62
59 ou mais	1	R\$ 875,11	R\$ 875,11
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>	<b>36</b>		<b>R\$ 10.664,50</b>
		<b>Total Anual</b>	<b>R\$ 127.973,94</b>



**4.2.** A distribuição etária dos beneficiários titulares e de seus dependentes diretos, ou seja, os cônjuges e filhos com até 24 anos, será a seguinte:

**4.2.1.** Os filhos que perderem a condição de dependente ser-lhes-á facultado o direito de firmar novo contrato individual com a Operadora Contratada, ficando dispensado de cumprir novos prazos de carência, desde que já tenha cumprido, na qualidade de dependente e faça a contratação ao plano individual em até 30 dias da data de desligamento do plano da Câmara.

**4.3. A QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS PODERÁ APRESENTAR ALTERAÇÃO UMA VEZ QUE A ADESÃO É VOLUNTÁRIA E TAMBÉM, PODERÃO OCORRER EXCLUSÕES OU INCLUSÕES DE NOVOS SERVIDORES E DEPENDENTES.**

## **5. PRAZO DA VIGÊNCIA**

**5.1.** O prazo de vigência do contrato celebrado com a empresa vencedora do presente certame licitatório será 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, ressalvada a possibilidade de ser prorrogado por acordo entre as partes, de acordo com o inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93.

## **6. DOS PARTICIPANTES**

**6.1.** Serão considerados beneficiários elegíveis a participarem do plano, para fins do presente Termo de Referência:

**6.1.1.** Como Titulares – Os servidores ativos desta Câmara Municipal de João Pinheiro, de acordo com os termos da RN 279 da ANS;

**6.1.2.** Dependentes diretos – O cônjuge, os filhos e filhas solteiros até 18 anos, a mãe e pai que comprove dependência econômica do titular, a companheira ou companheiro que tenha sido designada pelo servidor e que comprove dependência econômica, o enteado, menor sob guarda do usuário titular por força judicial e menor tutelado, até 18 anos de idade., conforme dispõe a lei municipal de João Pinheiro 2.342/2019, artigo 3º.

**6.1.3.** A inclusão de Dependentes será condicionada a inclusão do Titular no plano;

**6.1.4.** Não serão aceitas as inclusões de agregados, ou seja, qualquer beneficiário (a) não elencado (a) nos itens 6.1.1. e 6.1.2.

## **7. DA COBERTURA E ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA DO PLANO**

**7.1.** O plano deve compreender assistência médico-ambulatorial e hospitalar, inclusive obstétrica, com acomodação em enfermaria, nos termos da lei 9.656/98 e do Rol de procedimentos vigente da ANS, com abrangência geográfica de atendimento no Estado de Minas Gerais, bem como, atendimento nacional para os casos de urgência e/ou emergência nas ocasiões onde o servidor ou dependente estejam em trânsito fora da abrangência de cobertura do plano.

**7.2.** **A contratada deverá disponibilizar sede administrativa ou escritório administrativo próprio na cidade de João Pinheiro - MG**, para atendimento das demandas administrativas da Câmara Municipal de João Pinheiro e de seus servidores.

## **8. DA MODALIDADE DO PLANO**

**8.1.** O Plano Ambulatorial, Hospitalar com Obstetrícia objeto deste Termo de Referência deverá ser proposto na modalidade de Coparticipação de até 50% (cinquenta por cento), conforme regras da ANS, não podendo, o valor máximo pago pelo beneficiário ultrapassar o valor correspondente à mensalidade(limite mensal), ou a 12 mensalidades(limite anual).

**8.1.1.** Nas consultas de rotina, o Beneficiário será atendido pelo profissional da saúde, no horário normal de consulta, competindo ao Beneficiário exercer a livre escolha entre prestadores da rede credenciada da contratada.

**8.2.** Conforme disposto no item 8.1, a coparticipação incidente nos procedimentos será cobrada posteriormente junto com a fatura do plano, e nunca, no momento da sua utilização.

## **9. DAS CARÊNCIAS E DOENÇAS PRÉ EXISTENTES.**

**9.1. Não deverá ser imposto nenhum tipo de carência, aos beneficiários titulares e seus**



**dependentes diretos que fizerem a sua adesão ao plano de saúde no lapso temporal de até 30 dias da implantação do plano objeto deste Termo de Referência;**

**9.2.** Os novos beneficiários titulares admitidos ou empossados na vigência do contrato a ser firmado com base neste Termo de Referência, bem como os seus dependentes diretos, ficarão isentos de todas as carências, desde que requeiram sua inclusão no plano em até 30 (trinta) dias contados da admissão/posse.

**9.3.** É assegurado ao recém-nascido, filho de titular inscrito plano, a inclusão no plano de saúde aproveitando as carências já cumpridas pelo pai ou pela mãe, desde que a adesão se faça em até 30 (trinta) dias do nascimento. Equipara-se ao recém-nascido para fins de carência, o menor adotivo com até 12 anos de idade que tiver sua adesão ao plano solicitada em até 30(trinta) dias da adoção.

**9.4.** Os titulares, bem como, seus dependentes diretos que tiverem sua inscrição solicitada fora das condições previstas nos sub-ítem 9.1., 9.2. e 9.3., ficarão sujeitos aos seguintes prazos de carências:

**9.4.1.** 24(vinte e quatro) horas para os atendimentos de urgência decorrente de acidentes pessoais, devidamente comprovados e ocorridos na vigência do plano;

**9.4.2.** 24 (vinte e quatro) horas para os atendimentos de urgência ou emergência. Este atendimento contemplará o custeio das despesas das 12 (doze) primeiras horas de atendimento ambulatorial. Ocorrendo a necessidade de internação do beneficiário após o atendimento ambulatorial, as despesas daí decorrentes passam a ser de responsabilidade do beneficiário;

**9.4.3.** 30 (trinta) dias para realização de Consultas Médicas;

**9.4.4.** 60 (sessenta) dias para realização de Exames e Procedimentos simples realizados em nível ambulatorial sem anestesia, exceto os constantes no item 9.4.5.;

**9.4.5.** 180(cento e oitenta) dias para Ressonância Magnética, Tomografia Computadorizada, Cateterismo e Litotripsia;

**9.4.6.** 180(cento e oitenta) dias para fisioterapia, psicoterapia, fonoaudiologia, atendimento nutricional;

**9.4.7.** 180 (cento e oitenta) dias para internações clínicas, cirúrgicas e UTI;

**9.4.8.** 300 (trezentos) dias para partos a termo.

**9.4.9.** 180 (cento e oitenta) dias para os demais procedimentos não listados acima.

**9.4.10.** O beneficiário que solicitar a alteração de acomodação de seu plano de enfermaria para apartamento deverá cumprir 180(cento e oitenta) dias de carência para fazer uso da acomodação superior e 300 (trezentos dias) quando se tratar de parto. Neste decurso de tempo, as internações continuarão sendo autorizadas em enfermaria, desde que, as carências para os referidos procedimentos estejam cumpridas ou isentas;

**9.5.** Doenças ou Lesões Preexistentes são aquelas que o beneficiário ou seu representante legal saiba ser portador ou sofredor, no momento da contratação ou adesão ao plano privado de assistência à saúde, de acordo com o art. 11º da Lei nº 9656/1998, o inciso IX do art. 4º da Lei nº 9961/2000 e as diretrizes estabelecidas na Resolução Normativa nº 162/2007.

**9.5.1.** Os beneficiários não cadastrados em até 30 dias da celebração do contrato ou em até 30 dias da admissão deverão declarar a existência ou não de Doença ou Lesão Pré-Existente e ficarão sujeito a Cobertura Parcial Temporária – CPT.

**9.5.2.** Cobertura Parcial Temporária - CPT é aquela que admite, por um período ininterrupto de até 24 meses, a suspensão da cobertura de leitos de alta tecnologia e procedimentos cirúrgicos, Procedimentos de Alta Complexidade, desde que, exclusivamente inerentes às doenças ou lesões preexistentes declaradas pelo beneficiário ou seu representante legal.

## **10. DO REEMBOLSO**

**10.1.** A CONTRATADA reembolsará as despesas efetuadas pelo beneficiário, nos termos da legislação vigente e Resoluções Normativas da ANS, podendo o valor ser integral, quando a legislação pertinente assim determinar.

**10.2.** O Beneficiário terá direito ao reembolso das despesas decorrentes dos atendimentos de urgência e emergência ocorridos no município de João Pinheiro, bem como, nos municípios limítrofes sempre que não for possível a utilização dos serviços de prestadores da rede assistencial da CONTRATADA, desde que comprovada à dificuldade para a utilização dos serviços.

**10.3.** Para solicitar o reembolso, o beneficiário terá 1 (um) ano de prazo, a contar da data da ocorrência do evento, podendo a CONTRATADA requerer os seguintes documentos:

**10.3.1.** Conta hospitalar discriminada (prescrição e evolução médica, evolução de enfermagem, ficha anestésica, descrição cirúrgica, ficha de controle de gases, dentre outras), relação dos materiais e medicamentos consumidos;

**10.3.2.** Relatório do médico assistente, declarando o diagnóstico, tratamento efetuado e data do atendimento;

**10.3.3.** Recibos de honorários dos médicos assistentes, auxiliares e outros, discriminando as funções e o evento a que se referem.

**10.3.4.** Os comprovantes originais relativos aos serviços de exames laboratoriais, radiodiagnósticos e serviços auxiliares (fisioterapia, inaloterapia, etc.), serão reembolsados mediante acompanhamento do pedido do médico que assistiu o beneficiário.

**11.4.** A CONTRATADA deverá efetuar o reembolso no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da documentação completa, e seu valor não poderá ser superior ao praticado por esta junto à rede assistencial do presente plano.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (CRITERIOS DE REDE E ESPECIALIDADES)**

**11.1.** Possuir na cidade de João Pinheiro– MG serviço próprio ou credenciado de Pronto Atendimento Médico com no mínimo as especialidades de Clínica Médica, Ortopedia-Traumatologia e Pediatria;

**11.2.** Durante a execução do contrato, possuir, em João Pinheiro, Patos de Minas e Paracatu, rede de profissionais médicos credenciados no mínimo em cinquenta por cento das especialidades contidas na RESOLUÇÃO CFM Nº 2.149/2016. Além disto, possuir o número de profissionais credenciados

PROFISSIONAIS CREDENCIADOS	ESPECIALIDADES
1	ACUPUNTURA
1	ALERGIA E IMUNOLOGIA
1	ANESTESIOLOGIA
1	ANGIOLOGIA
1	CARDIOLOGIA
1	CARDIOLOGIA PEDIATRICA
1	CIRURGIA CARDIOVASCULAR
1	CIRURGIA DA CABECA E PESCOÇO
1	CIRURGIA DA MÃO
1	CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO
1	CIRURGIA GERAL
1	CIRURGIA PEDIATRICA
1	CIRURGIA PLASTICA RESTAURADORA
1	CIRURGIA TORAXICA
1	CIRURGIA VASCULAR
1	CLINICA MEDICA
1	DERMATOLOGIA
1	ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA
1	GASTROENTEROLOGIA
1	GASTROPEDIATRIA
1	GERIATRIA E GERONTOLOGIA
1	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
1	HEMATOLOGIA
1	HEMODINAMICA
1	INFECTOLOGISTA
1	INTENSIVISTA



1	MASTOLOGIA
1	MEDICINA DO TRABALHO
1	MEDICINA ESPORTIVA
1	MEDICINA INTENSIVA
1	MEDICINA NUCLEAR
1	NEFROLOGIA
1	NEONATOLOGIA
1	NEUROCIRURGIA
1	NEUROLOGIA
1	NEUROPEDIATRIA
1	NUTROLOGIA
1	OFTALMOLOGIA
1	ONCOLOGIA CLINICA
1	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
1	OTORRINOLARINGOLOGIA
1	PATOLOGISTA
1	PEDIATRIA
1	PNEUMONOLOGIA
1	PROCTOLOGIA
1	PSIQUIATRIA
1	RADIOLOGIA
1	REUMATOLOGIA
1	TRATAMENTO DE OBESIDADE
1	UROLOGIA

**11.3.** Possuir, em João Pinheiro, Patos de Minas e Paracatu, rede credenciada com no mínimo os seguintes serviços:

- SERVIÇOS HOSPITALARES
- CLINICAS DE FISIOTERAPIA
- CLINICAS DE RADIOLOGIA
- LABORATÓRIOS ANÁLISES CLÍNICAS
- LABORATÓRIO DE ANÁLISE PATOLÓGICA
- CLINICAS DE PSICOLOGIA
- CLINICAS DE FONOAUDIOLOGIA
- CLINICAS DE PSICOPEDAGOGIA
- CLINICAS DE TERAPIA OCUPACIONAL

**11.4.** Possuir sede administrativa ou escritório administrativo próprio (Sucursal) na cidade de João Pinheiro - MG;

**11.5.** Executar de forma regular, criteriosa e dentro dos padrões e parâmetros estabelecidos pela AMB, ABH, ANS, todos os serviços previstos no presente Termo de Referência;

**11.6.** Fornecer credenciais ou cartões de identificação aos beneficiários em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento dos processos de inclusões de novos participantes do plano;

**11.7.** HOSPITAIS GERAIS – A Contratada deverá, obrigatoriamente, oferecer em unidades de atendimento, 24 horas por dia, credenciados ou próprios, que abranjam diversas especialidades, inclusive com unidade de terapia intensiva (UTI), abrangendo o município de João Pinheiro/MG e município limítrofes, as especialidades contidas nos itens 12.2, 12.3 e 12.4.

**11.8.** Manter durante toda a execução do contrato, as mesmas condições exigidas na habilitação para a participação do certame;

**11.9.** Apresentar para a Câmara Municipal de João Pinheiro até o dia 25(vinte e cinco) do mês anterior, a fatura correspondente ao mês da prestação dos serviços, com vencimento no dia 10 (dez) do mês

Subsequente, acompanhado de relatório descritivo dos beneficiários inscritos.

## **12. CUSTEIO E PAGAMENTO**

**12.1.** A Câmara de João Pinheiro arcará na proporção de 70% do valor a ser pago pelos beneficiários, tanto titular, quanto dependentes, conforme artigo 3º, §2º da Lei Municipal de João Pinheiro – MG, número 2342/2019.

**12.2.** Os servidores beneficiários do plano arcarão com 30% do valor a ser pago por este e seus dependentes, acrescidos ainda dos valores de coparticipações, quando houver.

**12.2.1.** Os valores referentes ao item 13.2. serão descontados do servidor no salário/remuneração do mês correspondente ao mês de prestação dos serviços.

**13.3.** A fatura do plano de saúde terá data de vencimento conforme item 12.9, oportunidade em que, a Câmara Municipal de João Pinheiro repassará para a CONTRATADA, o valor integral da referida fatura.

## **13. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO**

**13.1.** O Reajuste Financeiro (RF) do preço cobrado no contrato com a empresa Contratada vencedora do certame, terá como parâmetro o IPCA - Serviços de Saúde (IBGE) e será aplicado no aniversário do contrato e nunca em prazo inferior a 12 meses. Na hipótese de descontinuidade do índice estabelecido neste item, será estipulado novo índice que reflita a realidade dos custos relacionados ao contrato mediante instrumento específico.

**13.2.** Verificado a necessidade de reequilíbrio econômico-atuarial do contrato, este será reavaliado conforme a necessidade de Reajuste Técnico (RT), nos termos descritos a seguir:

**13.2.1.** O desequilíbrio é constatado quando o nível de sinistralidade do contrato ultrapassar o índice de 75% que é a Sinistralidade Meta (SM), cuja base é a proporção entre as despesas assistenciais e as receitas diretas do plano, apuradas no período de 12 meses consecutivos;

**13.2.2.** No caso de sinistralidade superior a 75%, para o cálculo do percentual de Reajuste Técnico, será aplicada a seguinte fórmula:

$$RT = \{(S / SM) - 1\} \times 100$$

Onde:

**RT** = Reajuste Técnico

**S** = Sinistralidade apurada no período

**SM** = Sinistralidade Meta expressa em contrato (75%)

**13.3.** Na hipótese de se constatar a necessidade de aplicação do Reajuste Técnico previsto no item 14.2 este deverá ser procedido de forma complementar ao especificado no item 14.1., e na mesma data, de forma a garantir a anualidade dos reajustes, conforme a fórmula abaixo:

$$RC = RF + RT$$

Onde:

**RC** = Reajuste do Contrato

**RF** = Reajuste Financeiro = IPCA Serviços de Saúde (IBGE)

**RT** = Reajuste Técnico

**13.4.** Quando a sinistralidade apurada no período for igual ou inferior a 75%, o contrato terá apenas o Reajuste Financeiro, conforme o item 14.1.

João Pinheiro, 22 de janeiro de 2020.

Ducinéia Ribeiro da Silva  
Pregoeira da Câmara Legislativa de João Pinheiro - MG



**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**(ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE FORA DOS ENVELOPES)**

**“DECLARAÇÃO”**

À  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

At. – Pregoeiro Oficial Pregão n.º  
XXX/XXXX

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º  
....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas  
atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que  
cumpre plenamente aos requisitos de habilitação.

Por ser verdade assina a presente.

....., ..... de ..... de 2020.

Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador Cargo do  
responsável/procurador N.º do documento de  
identidade



**ANEXO III**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**(ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE FORA DOS ENVELOPES)**

**At. – Pregoeiro Oficial Pregão n.º XXX/XXXX**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

Pelo presente instrumento, credenciamos o Sr (a).\_\_\_\_\_, portador (a) da Célula de Identidade com RG nº \_\_\_\_\_, para participar do procedimento licitatório consistente no Pregão Presencial nº xxx, podendo praticar todos os interesses da representada, inclusive os poderes de formular lances, negociar preços, interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Nome Completo e assinatura do (s) representante (s) legal (is) da empresa e carimbo do CNPJ.**

Deverá acompanhar a Carta de Credenciamento:

- Procuração (nos casos de Representante);
- Cópia do Estatuto ou Contrato Social da empresa proponente;
- Documento com foto do (a) credenciado (a).

Observação: Tais documentos, obrigatoriamente, deverão conceder permissão para outorgar poderes no que tange a sua representatividade.



Câmara Municipal  
de João Pinheiro



**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**  
**“DECLARAÇÃO” À**

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

At. – Pregoeiro

Pregão n.º XXX/XXXX

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, Inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensão de licitar com a Câmara Municipal de João Pinheiro, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

....., ..... de ..... de 2020.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador Cargo do  
responsável/procurador N.º do documento de  
identidade



**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

**“DECLARAÇÃO” À**

**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**

**At. – Pregoeiro**

Pregão n.º XXX/XXXX

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ). (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Por ser verdade assina a presente.

....., ..... de ..... de 2020.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador Cargo

do responsável/procurador N.º do

documento de identidade



**ANEXO VI**

**Pregão Presencial nº XXX/2020**

**(ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE FORA DOS ENVELOPES)**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**À**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**

At. – Pregoeiro

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a);....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº .....DECLARA, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

**( ) MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

**( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

**Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, CERTIDÃO SIMPLIFICADA emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do art 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

....., ..... de ..... de 2020.

.....  
Razão Social da Empresa Nome Do responsável/procurador Cargo do responsável/procurador

**ANEXO VII**

**MODELO DE PROPOSTA**

À CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

Prezados Senhores,

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº (\_\_\_/2020) – Carta - Proposta de Locação.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme Anexo 01, que integram o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

**1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL: REPRESENTANTE E CARGO: CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF: ENDEREÇO e TELEFONE:

DADOS BANCÁRIOS: Nº DO BANCO, AGÊNCIA, Nº DA CONTA CORRENTE E CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO SE HOVER.

E-MAIL:-

**2. CONDIÇÕES GERAIS**

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

<b>VALORES – TITULARES E DEPENDENTES DIRETOS</b>			
<b>QUANTIDADE</b>	<b>FAIXA ETÁRIA</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO R\$</b>	<b>PREÇO TOTAL MENSAL R\$</b>
0	0 a 18 anos		
2	19 a 23 anos		
6	24 a 28 anos		
3	29 a 33 anos		
11	34 a 38 anos		
7	39 a 43 anos		
4	44 a 48 anos		
1	49 a 53 anos		
1	54 a 58 anos		
1	59 em diante		
<b>Valor total mensal</b>	<b>(por extenso)</b>		<b>R\$</b>

**Valor Total Global da Proposta para meses - por extenso: (.....)**

Declaramos estar ciente da incidência da coparticipação conforme tabela de procedimentos com coparticipação referenciada na minuta do contrato.



Câmara Municipal  
de João Pinheiro

# Câmara Municipal de João Pinheiro Estado de Minas Gerais



Processo Administrativo nº 01/2020

Página | 28/33

Valor da emissão da 2ª Via do Cartão de Identificação: R\$ 5,00.

Declaramos que estão inclusos no valor cotado todas as despesas sobre o objeto licitado (impostos, taxas, seguros, transportes).

A proposta terá validade: de acordo com o Edital.

A condição de pagamento: de acordo com o Edital.

Nome do responsável

Procurador Cargo do responsável

Procurador N.º do documento de identidade



**ANEXO VIII**

Pregão Presencial n.º \_\_\_\_/2020

**MINUTA DE CONTRATO**

Contrato que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO** celebra com ... para serviços de disponibilização de plano de saúde aos servidores ativos da Câmara Municipal de João Pinheiro, bem como, seus dependentes diretos.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na Avenida José Batista Franco, n.º 01, Centro representada pelo Senhor \_\_\_\_\_, Presidente, neste ato denominado **CONTRATANTE** e ...., sediada à ..., Cidade \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º ..., representada por ..., brasileiro, ..., portador da cédula de identidade RG n.º ..., inscrito no CPF(MF) sob o n.º ..., denominada **CONTRATADA**, partes ao final assinadas, celebram o presente **Contrato**, de acordo com as disposições nele contidas e em conformidade com o processo de Licitação **Pregão Presencial n.º ...**, sujeitando-se à Lei Federal n.º 10.520/02, e pelos Atos Normativos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e à Lei Federal n.º 8.666/93, modificada pelas Leis Federais n.º 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, na forma das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de disponibilização de plano de saúde aos servidores ativos da Câmara Municipal de João Pinheiro, bem como, seus dependentes diretos, conforme descrito no Edital do **Pregão Presencial n.º ...**, bem como proposta apresentada no mesmo processo licitatório, que passam a fazer parte integrante do presente contrato como se transcritos fossem.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor dos serviços, para fins meramente declaratórios e de cálculo de multa, objeto do presente instrumento, é de **R\$ ... (...)**.

**A QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS PODERÁ APRESENTAR ALTERAÇÃO UMA VEZ QUE A ADESÃO É VOLUNTÁRIA E TAMBÉM, PODERÃO OCORRER EXCLUSÕES OU INCLUSÕES DE NOVOS SERVIDORES E DEPENDENTES.**

**A CONTRATADA RECEBERÁ PAGAMENTO PROPORCIONAL AO NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS.**

Os preços unitários dos serviços são os constantes da proposta apresentada a fls. ... do ... e estão assim discriminados:

Descrição dos serviços	Preço Unitário	Total
- .....	R\$ ...	R\$...



Câmara Municipal  
de João Pinheiro

# Câmara Municipal de João Pinheiro Estado de Minas Gerais



Processo Administrativo nº 01/2020

Página | 30/33

A Contratada deverá apresentar para a Câmara Municipal de João Pinheiro até o dia 25(vinte e cinco) do mês anterior, a fatura correspondente ao mês da prestação dos serviços, com vencimento no dia 10 (dez) do mês Subsequente, acompanhado de relatório descritivo dos beneficiários inscritos de acordo com a faixa etária e valor individual.

Na apresentação da Fatura deverá ser informada a modalidade e número da licitação, empenho e dados bancários acompanhados das provas de regularidade com Previdência Social – INSS e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

As Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo que trata o subitem 13.2 começara a fluir a partir da data de nova apresentação da Fatura sem incorreções;

Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à Contratada ou, inclusive, inadimplência contratual;

Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos à prestação de serviços, ainda que requerida pela contratada;

O eventual atraso no pagamento cuja causa não foi de responsabilidade da contratada, poderá ensejar a aplicação de correção monetária pelo índice do IGP- M.

O pagamento será efetuado através de **Ordem de Pagamento Bancária**.

Os dados bancários da **CONTRATADA**, para efeito do disposto desta Cláusula, são os seguintes:

Número do Banco:...

Nome do Banco: ...

Número da Agência Bancária:

Número da Conta Corrente:...

Código de Identificação (se houver):

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO**

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços ... *(conforme descrito no processo licitatório e proposta apresentada)*, na forma descrita no Termo de Referência constante do Edital, Anexo ao presente contrato (Anexo I).

Será rejeitado pelo **CONTRATANTE** o fornecimento de serviços com especificações diferentes das constantes da proposta de preços apresentada no **Pregão Presencial n.º ....**

A **CONTRATADA** se obriga, por ocasião do cumprimento do ajuste, a fornecer o documento fiscal respectivo, em duas vias.

## **CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

**O valor do presente contrato será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses de acordo com a Lei Federal n.º 9.069/95.**



Após esse período os preços praticados no presente contrato poderão sofrer reajustes, conforme item 14 do Edital do Pregão Presencial n.º ..., nos seguintes termos:

O Reajuste Financeiro (RF) do preço cobrado no contrato com a empresa Contratada vencedora do certame, terá como parâmetro o IPCA - Serviços de Saúde (IBGE) e será aplicado no aniversário do contrato e nunca em prazo inferior a 12 meses. Na hipótese de descontinuidade do índice estabelecido neste item, será estipulado novo índice que reflita a realidade dos custos relacionados ao contrato mediante instrumento específico.

Verificado a necessidade de reequilíbrio econômico-atuarial do contrato, este será reavaliado conforme a necessidade de Reajuste Técnico (RT), nos termos descritos a seguir:

O desequilíbrio é constatado quando o nível de sinistralidade do contrato ultrapassar o índice de 75% que é a Sinistralidade Meta (SM), cuja base é a proporção entre as despesas assistenciais e as receitas diretas do plano, apuradas no período de 12 meses consecutivos;

No caso de sinistralidade superior a 75%, para o cálculo do percentual de Reajuste Técnico, será aplicada a seguinte fórmula:

$$RT = \{(S / SM) - 1\} \times 100$$

Onde:

**RT** = Reajuste Técnico

**S** = Sinistralidade apurada no período

**SM** = Sinistralidade Meta expressa em contrato (75%)

Na hipótese de se constatar a necessidade de aplicação do Reajuste Técnico previsto no item 14.2., este deverá ser procedido de forma complementar ao especificado no item 14.1., e na mesma data, de forma a garantir a anualidade dos reajustes, conforme a fórmula abaixo:

$$RC = RF + RT$$

Onde:

**RC** = Reajuste do Contrato

**RF** = Reajuste Financeiro = IPCA Serviços de Saúde (IBGE)

**RT** = Reajuste Técnico

Quando a sinistralidade apurada no período for igual ou inferior a 75%, o contrato terá apenas o Reajuste Financeiro, conforme Parágrafo Terceiro desta Cláusula (item 14.1 do Edital).

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS DOTAÇÕES**

As despesas decorrentes do pagamento e elaboração deste instrumento correrão por conta do **CONTRATANTE**, prevista no orçamento - Dotação Orçamentária: 3.3.90.39-00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES**

A **CONTRATADA** é a única responsável em qualquer caso, por dano ou prejuízo que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência dos serviços ora contratados, sem



Câmara Municipal  
de João Pinheiro



qualquer responsabilidade ou ônus para o **CONTRATANTE** pelo ressarcimento ou indenização devidos.

A responsabilidade da **CONTRATADA** é integral para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não diminui ou exclui essa responsabilidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES**

A **CONTRATADA** estará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais: Art. 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Em caso de inexecução parcial dos serviços ajustados, estará sujeita a **CONTRATADA**, ao pagamento de multa correspondente a 30% (trinta por cento) e no caso de inexecução total dos serviços ajustados, estará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor dos serviços não executados.

Em caso de atraso na execução dos serviços relativamente ao prazo previsto, estará sujeita a **CONTRATADA** às seguintes multas, calculadas sobre os serviços não executados.

- a) atraso de até 10 (dez) dias - multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) ao dia;
- b) atraso de 11 (onze) a 20 (vinte) dias - multa de 0,50% (cinquenta centésimos percentuais) ao dia;
- c) atraso superior a 20 (vinte) dias - multa de 1% (um por cento) ao dia.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, a critério do **CONTRATANTE**, a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Constituem motivos para rescisão aqueles elencados na Lei Federal n.º 8.666/93, especialmente nos seus artigos n.º 78, 79 e 80, com seus respectivos incisos.

#### **CLÁUSULA NONA: DA VINCULAÇÃO**

O presente instrumento vincula-se à proposta vencedora e ao Edital do Processo de licitação - **Pregão ... n.º ...**, fazendo, portanto, parte integrante do mesmo.

São aplicáveis à execução deste contrato a Lei Federal n.º 10.520/02, modificado pelo Decreto Municipal n.º 11.006/13, Lei Federal n.º 9.656/98 e pelos Atos Normativos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e a Lei Federal n.º 8.666/93, modificada pelas Leis Federais n.º 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99.

Aos casos omissos serão aplicadas as Leis supracitadas e, subsidiariamente o Código Civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA MANUTENÇÃO DE EXIGÊNCIAS**



Fica a **CONTRATADA** com a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas e apresentadas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO**

O **CONTRATANTE** nomeará um Coordenador para dirigir e acompanhar a execução dos serviços a fim de assegurar a conformidade com as condições deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos, observado o limite previsto no artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, a suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**:

- 1)- Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da contratação do objeto deste Contrato.
- 2)- As contribuições devidas à Seguridade Social, encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas necessárias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO**

As partes signatárias do presente instrumento de contrato elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de João Pinheiro/MG, para dirimir dúvidas, omissões e litígios oriundos da execução do que ora se pactua.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento de contrato, perante duas testemunhas abaixo assinadas, para um único e só fim de direito.

João Pinheiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Pelo **Contratante**:

Pela **Contratada**:

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara de João Pinheiro

\_\_\_\_\_  
Responsável: